



Associação Pestalozzi de Linhares

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares
Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer"
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp. Santo
CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

CNPJ: 27.562.800/0001-52 www.pestalozzilinhaires.com.br e-mail: bemequer@terra.com.br

Nº Proc. 87424939
Fls. 20
Rub. KOU

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome		CNPJ
Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome		CNPJ
Associação Pestalozzi de Linhares		27.562.800/0001-52
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Avenida Presidente Rodrigues Alves, 275		
Bairro Colina	Cidade Linhaires	CEP 29.900-415
E-mail da Instituição linharespestalozzi@gmail.com		Sítio eletrônico de divulgação da parceria www.pestalozzilinhaires.com.br
Local físico de divulgação da parceria Mural na entrada da Associação Pestalozzi de Linhares		
Telefone 1 (27) 99901-9471	Telefone 2 (27) 3254-2343	Telefone 3 (27) 3371-0643

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome		CPF:
Marshall Marani Furtado		474.418.286-00
Nº RG M2514236	Órgão Expedidor SSP-MG	Cargo na OSC Presidente
Mandato vigente até 12/06/2020		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Antonieta Catabriga Serafim, 594		
Bairro José Rodrigues Maciel	Cidade Linhaires	CEP 29.902-630
Telefone 1 (27) 99942-8266	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome		Nº do Registro no Conselho Profissional
Maria Thereza Costa Guimarães e Souza		3185
Área de Formação Administração		CEP 29.900-142
Bairro ES	Cidade Linhaires	
E-mail do Técnico diretor@pestalozzilinhaires.com.br		
Telefone do Técnico 1 (27) 99909-6184	Telefone do Técnico 2 ()	



Associação Pestalozzi de Linhares

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares
Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer"
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp. Santo

CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640
CNPJ: 27.562.800/0001-52 www.pestalozzilinhares.com.br e-mail: bemquer@terra.com.br

Proc. 81424955
121
Rub. *XBU*

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1 Breve histórico e finalidade da OSC;

Fundada em 22 de junho de 1984, a Associação Pestalozzi de Linhares – APL é uma Associação da Sociedade Civil - OSC, de promoção e proteção de direitos da dignidade da pessoa humana e promoção de valores sociais, éticos e morais, tais como justiça, equidade, igualdade e liberdade das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e suas famílias.

Em 1986 iniciou atendimento a 30 (trinta) pessoas com deficiência mental e múltipla, após aquisição e reforma de um imóvel localizado na Rua Augusto de Carvalho, Centro, para abrigar a Escola Especial "Bem-Me-Quer".

Para atender a crescente demanda, em 1995, a APL transferiu-se para espaço mais amplo, localizado no bairro Colina. Por meio de diversas parcerias, ao longo do tempo, salas foram construídas para abrigar os serviços ofertados nas áreas de assistência, educação (Atendimento Educacional Especializado – AEE), saúde (psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, odontologia e enfermagem), secretaria, direção, quadra coberta, parque infanto-juvenil para recreação, piscina coberta e aquecida, equoterapia e academia olímpica adaptada.

Por força da Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, a partir de 2010 a Escola Especial "Bem-Me-Quer" passou a se chamar Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares – CAEE de Linhares, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer CEE nº 3.424/12 e da Resolução nº 3.062/12, publicada no D.O. de 26/01/12 e Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo Bem-Me-Quer – CAESE. No CAEE de Linhares são atendidos, no contraturno, os alunos regularmente matriculados na escola regular e no CAESE as pessoas com deficiência, menores de 4 (quatro) anos e maiores de 18 (dezoito) anos que não frequentam a escola regular.

Cadastrada e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Linhares, sob número 006 (seis), desde 2000 a entidade oferta serviços, ações e atividades de defesa e garantia de direitos das pessoas com deficiência, do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade. O CAESE presta atendimento a 195 (cento e noventa e cinco) pessoas com deficiência, visando a inclusão social, a independência, a autonomia e melhoria na qualidade de vida dos mesmos, além da defesa de seus direitos. **Deste total, 141** (cento e quarenta e um) são atendidos diretamente e participam das atividades desenvolvidas no referido centro de atendimento e 54 (cinquenta e quatro) indiretamente, por estarem inseridos no mercado de trabalho.

A Associação Pestalozzi de Linhares, uma das 34 (trinta e quatro) filiadas da Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Espírito Santo – FEPESTALOZZI-ES, encontra-se regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e CADSUAS, integra a rede de serviços socioassistenciais do município, ofertando suas atividades, por meio do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência, idosos(as) e suas famílias, na perspectiva de garantir os direitos dos mesmos.

As atividades da APL são financiadas com recursos oriundos de doações voluntárias de pessoas físicas e jurídicas, eventos beneficentes, venda dos produtos fabricados nas oficinas e parcerias firmados com órgãos públicos. No momento a OSC encontra-se no limite de sua capacidade de atendimento.

A



Associação Pestalozzi de Linhares

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares
Centro de Atendimento Especializado Sócioeducativo "Bem-Me-Quer"
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp. Santo
CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

CNPJ: 27.562.800/0001-52 www.pestalozzilinhares.com.br e-mail: bemequer@terra.com.br

Nº Proc. 81424958
Fls. 122
Rub. 0000

5. Principais ações na área da assistência social;

Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos:

A OSC é registrada e possui assento nos seguintes Conselhos Municipais: de Assistência Social, da Pessoa com Deficiência e da Criança e do Adolescente. Também possui registro no Conselho Municipal da Pessoa Idosa. Possui dois autodefensores, sendo um titular e um suplente. O titular foi escolhido pelos demais autodefensores do ES como representante estadual dos autodefensores do Movimento Pestalozziano do ES e, como tal, participou dos Encontros Nacionais de Autodefensores realizados em Aracruz-ES em 2016, Campo Grande-MS, em 2017, e no Rio de Janeiro-RJ, em 2018. Além de participação nos Fóruns anuais realizados no Estado do Espírito Santo.

Participa em espaços de debates e luta pela garantia e ampliação de direitos das pessoas com deficiência. Visando divulgar os atendimentos realizados e garantir a ampliação dos direitos das pessoas com deficiência, participa anualmente da Audiência Pública de Assistência Social e da Conferência Municipal de Assistência Social, assim como de palestras e eventos diversos como, por exemplo, Caminhada do Dia Internacional de Luta da Pessoa com Deficiência, Desfile Cívico, do dia 22 de agosto, apresentações culturais na Virada Cultural, no Fórum da Faceli, do Instituto Federal do ES - Campus Linhares, Faculdade Pitágoras, CRAS e no Encontro de Formação de Educação Especial, promovido pela Superintendência Regional de Educação de Linhares.

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias:

Acolhida; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contrarreferência; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários. (esses são os trabalhos essenciais ao serviço de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), é isso mesmo que vocês ofertam, tem mais alguma coisa, como por exemplo as oficinas motivacionais, de identificação de habilidade e potencialidade e de fortalecimento de vínculos).

5.3 Caracterização do serviço socioassistencial (informar como o serviço socioassistencial está organizado, conforme a Resolução CNAS nº 109 de 11/11/09 - tipificação nacional de serviços socioassistenciais e outras normativas da área);

Na área da assistência social a Pestalozzi desenvolve ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos, conforme resolução do CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011 e o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência.

As entidades de Assessoramento são aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social.



Associação Pestalozzi de Linhares

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares
Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer"
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp. Santo

CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

CNPJ: 27.562.800/0001-52 www.pestalozzilinhares.com.br e-mail: bemquer@terra.com.br

Rub. _____

81424959
123
CCQU

De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência.

Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Conta com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla "cuidador e dependente". Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições.

A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência.

5.4 Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia).

Os usuários do Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer" – CAESE, possuem idade inferior a 4 (quatro) anos, ou superior a 18 (dezoito anos) e não frequentam escola de ensino regular. Além dos 145 (cento e quarenta e cinco) usuários atendidos diretamente, outras 60 (sessenta) pessoas com deficiência foram atendidas indiretamente por meio de acompanhamento aos egressos inseridos no mercado de trabalho. Do total de atendidos diretamente, 68% recebe BPC; a renda familiar é de 2 (dois) salários mínimos em média; e, a grande maioria reside em casa própria com seus pais ou outro membro da família como, por exemplo, avó ou tio. 10 (dez) usuários residem no Lar da Fraternidade e 2 (dois) rapazes na residência inclusiva.

O CAESE atende pessoas com deficiência, que não frequentam o ensino regular, por meio da estimulação precoce, cujo foco são bebês e crianças até a idade de 3 anos e 11 meses e maiores de 18 anos.



A identificação e diagnóstico precoce das condições de deficiência torna-se importante para que o bebê possa receber atendimento e ser estimulado o quanto antes. O acompanhamento do bebê/criança, o mais precocemente possível, seguindo regularmente seu desenvolvimento psico-afetivo-social, possibilitará melhor desenvolvimento do mesmo e contribuirá para a prevenção ou minimização de sequelas e deformidades.

5.5 Capacidade de atendimento;

Atualmente a APL atende a 195 (cento e noventa e cinco) usuários, sendo 141 (cento e quarenta e um) diretamente e 54 (cinquenta e quatro) indiretamente, por meio de monitoramento dos inseridos no mercado de trabalho. O número de usuários diretos pode aumentar para 180 (cento e oitenta) pessoas com deficiência e número ilimitado indiretamente, dependendo da disponibilidade de recursos econômicos e humanos. A restrição de atendimento direto deve-se, além das razões já apresentadas, à limitação de espaço físico disponível para realização de atendimento com qualidade.

5.6 Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades).

Para ingressar em um dos Centros de Atendimento mantidos pela Associação Pestalozzi de Linhares, as pessoas, de qualquer idade, com suspeita de deficiência intelectual ou Transtorno Global do Desenvolvimento – TGD deverão passar por triagem realizada por equipe multidisciplinar, que avaliará as demandas de cada caso e fará os encaminhamentos necessários.

A Pestalozzi funciona de segunda a sexta-feira, no período matutino e vespertino, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Oferta serviços nas áreas assistência social, saúde e educação. Na área da assistência social os atendimentos, atividades e ações ocorrem diariamente, por meio de atendimentos individuais e coletivos. Os usuários são acolhidos, atendidos, encaminhados para rede de direitos e de serviços, participam de oficinas de massas, arte em papel, costura, projetos (Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA, musicalização e canto, esporte sem limites e dança); capoeira, atendimento educacional especializado - AEE e o programa de educação para o trabalho, de ações comunitárias, datas comemorativas e campanhas.

Visando o desenvolvimento e a promoção da autonomia, da melhoria da qualidade de vida dos usuários menores de 4 (quatro) anos e maiores de 18 (dezoito) anos, a garantia de direitos, inserção na rede de atendimentos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, identificação de habilidades e potencialidades e inclusão social a OSC oferta além dos serviços já mencionados atividades de vida diária – AVD (auto cuidado; mobilidade; alimentação; higiene pessoal, banho, utilização do banheiro, controle de esfínteres; vestir, despir, calçar) e atividades de vida prática – AVP (ir às compras; gerir o dinheiro; utilizar o telefone; limpar; cozinhar; utilizar transporte coletivo). Também encaminha ao mercado de trabalho usuários aptos a exercer atividade laboral e faz acompanhamento de seu desempenho, mantendo contato com as empresas.

Usuários do CAESE podem frequentar 2 (dois), 3 (três) ou 5 (cinco) dias por semana, de acordo com a disponibilidade de vagas; opção do mesmo ou de sua família. Para estes, além do Atendimento Educacional Especializado - AEE são ofertadas as seguintes atividades: oficinas (massas, arte em papel, costura), projetos (Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA, musicalização e canto, esporte sem limites e dança); capoeira e o programa de educação para o trabalho já mencionado anteriormente voltados ao desenvolvimento de competências em uma esfera mais ampla, que expande a noção de direitos e deveres dos sujeitos, favorecendo-lhes o reforço de competências pessoais e interpessoais e os firmando como cidadãos.



Associação Pestalozzi de Linhares

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares
Centro de Atendimento Especializado Sócioeducativo "Bem-Me-Quer"
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp, Santo
CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

NP Proc. 84724959
105
Cru

CNPJ: 27.562.800/0001-52 www.pestalozzilinhares.com.br e-mail: bemequer@terra.com.br

A Comunicação é aumentativa, quando o indivíduo utiliza outros meios, como gestos, expressões faciais, pranchas de comunicação alternativa, lâminas temáticas, aplicativos e *softwares* (Tela Touch e Boardmaker), para se comunicar ao invés da fala, devido à impossibilidade de articular ou produzir sons adequadamente. Assim, o "Projeto Comunicação Alternativa e Aumentativa" procura disponibilizar ao usuário recursos e técnicas que possibilitem sua interação com o meio e, conseqüentemente, a ampliação de sua comunicação. Trata-se, portanto, de um recurso de extrema importância para suprir e compensar os graves distúrbios da comunicação oral de pessoas não verbais.

A música é um excelente recurso pedagógico que propicia o desenvolvimento de habilidades como o raciocínio, a criatividade, promove a autodisciplina e desperta a consciência rítmica e estética, além de desenvolver a linguagem oral, a afetividade, a percepção corporal e a socialização. Isto posto, objetiva-se por meio do "Projeto Musicalização e Canto" promover a integração dos usuários, propiciar a oportunidade de conhecer os instrumentos musicais, expressar sensações, sentimentos e pensamentos, de modo a ampliar seu conhecimento de mundo e elevar sua autoestima. Os usuários participantes da oficina de Musicalização e Canto formaram a Banda Conexão que faz apresentações em eventos internos e externos como, por exemplo, a Virada Cultural.

A dança além de promover processos terapêuticos também contribui nos processos de aprendizagem e profissionalização, no desenvolvimento da criatividade e na relação do praticante com o mundo, contribuindo sobremaneira para transformações na vida cotidiana das pessoas. Por meio do "Projeto Dança Inclusiva Bem-Me-Quer", cujo público alvo são os usuários com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista, trabalha-se postura, habilidade social, coordenação psicomotora e expressão corporal visando estimular a socialização e a autonomia, contribuir para o amadurecimento e melhora na estabilidade emocional e criatividade dos mesmos.

A instituição oferta modalidades esportivas adaptadas para seus atendidos por meio do "Projeto Esporte Sem Limites". com o objetivo de contribuir para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida; a construção da autonomia e independência; desenvolver a motricidade trabalhando diversas valências físicas tais como: força, velocidade, flexibilidade e equilíbrio; e, desenvolver valores sociais envolvidos na prática paradportiva como: respeito, solidariedade, companheirismo, responsabilidade, afetividade, pontualidade e sociabilidade, os usuários participam de treinamentos nas seguintes modalidades esportivas: bocha adaptada, salto em distância, corrida, arremesso de peso e futebol.

O trabalho corporal desenvolvido na capoeira está relacionado a integração cognitiva, motora e psicológica que auxilia no processo de aprendizado do praticante. Nos conteúdos desenvolvidos na "oficina de capoeira" destacam-se os aspectos históricos, os fundamentos por meio do treino de golpes e movimentações individuais, as sequências dos movimentos vivenciados; o ritmo e a roda de capoeira na qual os atendidos praticam, na forma do jogo, os fundamentos desenvolvidos nas oficinas. O aprendizado dos movimentos básicos da capoeira tem contribuído para a melhoria da consciência corporal, da coordenação e da atenção, além de propiciar o gosto pela prática de atividade física, socialização e aprimoramento da coordenação motora.

O trabalho do assistente social tem início no momento do acolhimento das pessoas com deficiência e seus familiares encaminhados por profissionais da saúde; demanda judicial, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS comunidade, escolas regulares da rede pública, além de demanda espontânea. Acolhimento é um ato de escuta, de empatia, de realizar uma avaliação do risco e da vulnerabilidade e de responsabilização pelo que é trazido como queixa, como demanda como expectativa.



Associação Pestalozzi de Linhares

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares
Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer"
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp. Santo
CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

CNPJ: 27.562.800/0001-52 www.pestalozzilinhaires.com.br e-mail: bernard@terra.com.br

No Proc: 874/5959
126
CPEU

Na sequência é realizada triagem, juntamente com os demais membros da equipe multidisciplinar, para avaliação e análise do quadro apresentado e posteriores encaminhamentos, caso seja público-alvo, para os serviços ofertados pela OSC ou outros serviços como, por exemplo, rede municipal de saúde (especialidades médicas: oftalmologia, ortopedia, neurologia e outras).

O Serviço Social presta informações sobre os direitos da pessoa com deficiência; realiza acompanhamento de processos junto ao Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo – CREFES; encaminha e orienta os familiares para atendimento na Rede Sarah e Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC/Centrinho) da USP; Associação dos Deficientes de Linhares – ADEFIL; Conselho Tutelar de Linhares; orientação para obtenção do benefício de prestação continuada – BPC e passe livre para o transporte coletivo; documentação necessária para cadastro no CRAS; e obtenção de documentos pessoais, além de realizar visitas domiciliares.

Também realiza trabalho, junto às empresas locais, para colocação, monitoramento e recolocação de usuários no mercado de trabalho. Não há nenhum vínculo formal estabelecido entre a Associação Pestalozzi de Linhares e as empresas. Como resultado da "parceria" estabelecida com diversas empresas, mais de uma centena de usuários já foram inseridos e/ou recolocados no mercado de trabalho. Das empresas parceiras a instituição não recebe taxa administrativa contratual ou qualquer tipo de remuneração.

O Serviço Social trabalha em prol do fortalecimento de vínculos sociais, lutando contra o preconceito, a violência, a violação de direitos, buscando o bem estar dos usuários e seus familiares e/ou cuidadores.

O CAESE é organizado de modo a propiciar espaços, ambientes e programas nos quais os usuários são considerados em suas particularidades, respeitando suas especificidades, visando a potencialização de suas habilidades, autonomia, independência, na perspectiva de garantir aos mesmos, o exercício pleno da cidadania. Neste contexto, cabe ao facilitador propiciar variadas atividades, por meio de estratégias diversificadas baseadas na metodologia do estudo de caso e construção do Plano de Atendimento, como forma de garantir que sejam reconhecidas e atendidas as particularidades de cada usuário. Os profissionais envolvidos (orientadores sociais, educadores físicos e oficinairos) são habilitados e todas as atividades ofertadas por meio dos programas e oficinas são registradas em documento próprio, com registro dos conteúdos desenvolvidos e frequência dos usuários participantes.

Nos prontuários dos usuários são arquivados as fichas de triagem (anamnese), laudo médico, ficha de matrícula e rematrícula, documentos pessoais dos usuários e responsável, comprovante de residência (talão de energia), termo de Autorização e Termo de Orientação. Cada profissional (assistente social, psicólogo e fisioterapeuta) anota nas fichas dos usuários os atendimentos realizados e encaminhamentos feitos.

A família, unidade social básica para o estabelecimento dos relacionamentos interpessoais, é importantíssima no desenvolvimento e configuração da personalidade dos filhos. O nascimento de uma criança com deficiência é sentido como o momento mais difícil. O processo de adaptação psicológica da mãe ao filho com deficiência é muito complexo, visto que estas experienciam elevados níveis de estresse em virtude dos cuidados requeridos pelo bebê, redução de seu tempo livre, sentimentos de culpa, sensação de isolamento, possibilidade de alteração na situação profissional, sobrecarga financeira e até distanciamento do parceiro. Sabedores destas dificuldades e que programas pouco contribuem para o desenvolvimento das pessoas com deficiência, sem que haja o apoio dos pais/responsáveis, esta OSC criou uma oficina direcionada às mães.



Associação Pestalozzi de Linhares

Centro de Atendimento Educacional Especializado **NE Linares**
Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo **Bem-Me-Quer**
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp. Santo
CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

82124959
174
RUB.

CNPJ: 27.562.800/0001-52 www.pestalozzilinares.com.br e-mail: bemequer@terra.com.br

Trata-se de espaço de ressignificação dos sentimentos gerados pelo nascimento do filho deficiente, estímulo ao protagonismo e fortalecimento de vínculos, bem como elevação da autoestima, desenvolvimento e/ou aprimorar da criatividade. Além disso, oportuniza às 23 (vinte e três) mães que atualmente participam da "Oficina de mães" a possibilidade de geração de renda.

A OSC também conta com "Mães Voluntárias" que auxiliam do desenvolvimento de atividades na Oficina de Massas (3 (três) mães) e na cozinha (5 (cinco) mães) em turnos diferentes, durante o horário de atendimento de seus filhos.

Trimestralmente são realizadas reuniões com os pais ou responsáveis. Trata-se de um importante momento de aproximação entre a família do usuário e o Centro de Atendimento e tem como objetivo compartilhar informações e interesses tendo em vista os benefícios para a pessoa com deficiência. Além de os pais recebem orientações e esclarecem dúvidas, é firmada uma relação de confiança e cooperação com os professores.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação Técnica e Financeira para continuidade da oferta de ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos e de atividades e ações do Serviços de Proteção Social Especial de média Complexidade, para pessoas com deficiência, através da aquisição de um veículo (Tipo Van).

6.2. Objetivo geral

Adquirir um veículo (tipo van), zero km, para propiciar acessibilidade dos usuários às atividades diárias ofertadas pela entidade, especialmente na área da assistência social.

6.3. Objetivos específicos

- Ampliar a participação dos usuários da entidade nas atividades internas e externas;
- Viabilizar a realização de visitas domiciliares, e a egressos inseridos no mercado de trabalho;
- Reduzir as despesas realizadas com manutenção e reparação dos veículos.

6.4. Público beneficiário da proposta

141 (cento e quarenta e um) usuários do CAESE que, por possuírem dificuldade de locomoção, ficam impossibilitados de receber atendimento profissional especializado, capaz de promover o desenvolvimento de sua autoestima, suas potencialidades e capacidades e o alcance de sua autonomia pessoal e social.



Associação Pestalozzi de Linhares

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares

Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-me-Quer" N.º Proc. 87424959

Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp. Santo 128

CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

CNPJ: 27.562.800/0001-52 www.pestalozzilinhares.com.br e-mail: bememequer@terra.com.br *ru*

6.5. Justificativa

Cerca de 30% (trinta por cento) dos usuários do Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-me-quer" possui dificuldade de locomoção, quer seja por deficiência física (tetraplegia), mobilidade reduzida e/ou obesidade.

No CAESE, os usuários dispõem de estrutura física, equipamentos, material didático e pedagógico e profissionais especializados para atendê-los nas áreas: socioassistencial, pedagógica, desportiva, oficinas e prestação de serviços de apoio à saúde com atendimento fisioterápico, psicológico e odontológico com vistas ao seu desenvolvimento global sendo, neste contexto, sua frequência e assiduidade de extrema importância.

A aquisição de um veículo tipo van propiciará aos usuários a oferta de transporte de melhor qualidade, conforto, condizente com as necessidades diárias de cada um, assegurando-lhes o bem estar visto que a Sprinter utilizada atualmente possui mais de 18 (dezoito) anos de fabricação e, apesar da OSC fazer manutenção semestral, encontra-se bastante desgastada pelo uso intensivo, inclusive em estradas não pavimentadas. Como resultado, não raras vezes a van é paralisada para conserto, os usuários ficam impossibilitados de frequentar os serviços ofertados, além de onerar a OSC que possui limitação financeira.

A Van zero km propiciará o fortalecimento de ações e serviços prestados às pessoas com deficiência atendidas na Associação Pestalozzi de Linhares e suas famílias garantindo, portanto, o direito à acessibilidade em conformidade com o artigo 46 da Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Também profissionais do CAESE utilizarão o veículo para realizar visitas domiciliares, acompanhar o desempenho de egressos inseridos no mercado de trabalho, por meio de visitas aos empregadores e aos mesmos em seus locais de trabalho, bem como para captar novas vagas de emprego.

Além disso, o novo veículo possibilitará a participação dos usuários em passeios e atividades esportivas e culturais realizadas em Linhares e em outros municípios, contribuindo para a cidadania e construção da autonomia dos mesmos como sujeitos de direitos.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Ivina da Silva Pereira	Serviço Social	Assistente social	25 horas
Marcia de Almeida Zanelato	Pedagogia	Assessora financeira	40 horas
Maria Thereza Costa Guimarães e Souza	Administração	Diretora	30 horas

ru



Associação Pestalozzi de Linhares

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares

Centro de Atendimento Especializado Sócioeducativo "Bem-Me-Quer"

Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp. Santo

CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

CNPJ: 27.562.800/0001-52 www.pestalozziinhares.com.br e-mail: bemequer@terra.com.br

Nº Proc: 01424959
FIS: 129
RUB: 1000

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A satisfação dos usuários será verificada por meio de pesquisa de opinião, realizada pelo assistente social, auxiliada por profissional da comunicação alternativa e aumentativa, se necessário. Será realizada, semestralmente, por meio de questionário com 5 (cinco) perguntas, sendo 4 (quatro) fechadas e 1 (uma) aberta e considerará as seguintes respostas: insatisfeito, satisfeito e muito satisfeito.

Após tabulação do resultado será gerado relatório geral sobre o atendimento que será divulgado para os usuários e pessoas envolvidas na prestação do serviço, indicando o nível de satisfação dos usuários e se há necessidade de aperfeiçoamento, considerando-se a seguinte escala:

Percentual de respondentes	Avaliação
0 a 50% - insatisfeito	Zona crítica
51 a 69% - satisfeito	Zona de aperfeiçoamento
70 a 89% - satisfeito	Zona de qualidade
90 a 100% - Muito satisfeito	Zona de perfeição

6.8. Sustentabilidade da proposta

Após o término da vigência deste Termo, as ações/atividades, terão continuidade e serão custeadas com recursos oriundos da contribuição dos associados, doações recebidas, venda de produtos das oficinas de massas, costura e artesanato, realização de eventos beneficentes e parcerias firmadas com instituições públicas e/ou privadas, como tem acontecido a diversos anos.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Dezembro/2019

Término: Novembro/2020



Associação Pestalozzi de Linhares

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares
Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer"
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp. Santo
CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

CNPJ: 27.562.800/0001-52 www.pestalozzilinhares.com.br e-mail: bemequer@terra.com.br

Nº Proc. 01424959
Fls. 130
Rub. 10000

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Oferta de atividades e ações na área da assistência social para 141 (cento e quarenta e um) usuários da Associação Pestalozzi de Linhares.		Valor (R\$):	
Indicador(es): Serviços ofertados. Atividades e ações desenvolvidas. Número de usuários atendidos nas atividades da assistência social.			
Metodologia de execução: Planejamento e organização das ações. Oferta diária dos serviços. Avaliação dos serviços.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Oferta diária das atividades do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência		12/2019	11/2020
1.2. Participação em espaços de defesa e garantia de direitos e demais espaços de debate e inclusão social da pessoa com deficiência.		12/2019	11/2020
1.3. Avaliação dos serviços, atividades e ações.		12/2019	11/2020

Meta 2: Aquisição de 01 veículo, o KM, Tipo Van, para uso dos usuários e equipe da entidade.		Valor (R\$): 201.000,00	
Indicador(es): Veículo adquirido e sendo utilizado pelos usuários e trabalhadores, de acordo com as demandas da entidade.			
Metodologia de execução: Realização do orçamento. Aquisição do veículo. Utilização do veículo para atividades e ações diárias da entidade.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
2.1 Aquisição do Veículo	R\$ 201.000,00	12/2019	11/2020
2.2 Transporte diários dos usuários e dos trabalhadores da entidade – uso exclusivo para atividades e ações da Pestalozzi.		12/2019	11/2020

**Associação Pestalozzi de Linhares**

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares
Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer"
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp. Santo
CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

CNPJ: 27.562.800/0001-52 www.pestalozzilinhares.com.br e-mail: bemequer@terra.com.br

Fls. 151Rub. RODAR**8. PLANO DE APLICAÇÃO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	0,00	0,00	0,00
	Serviços de terceiros – pessoa física	0,00	0,00	0,00
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	0,00	0,00	0,00
	Equipe encarregada pela execução	0,00	0,00	0,00
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	175.000,00	26.000,00	201.000,00
TOTAL		175.000,00	26.000,00	201.000,00

8.1 Detalhamento das despesas**8.1.1. Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)**

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Veículo 0 (zero), tipo VAN, com capacidade mínima para 14 lugares + motorista, poltronas individuais fixas no compartimento de passageiros, turbo diesel S50, intercooler, 04 cilindros, injeção eletrônica, potência mínima de 127CV, direção hidráulica, air bag para motorista, vidros e travas elétricas nas portas, câmbio de 5 marchas sincronizadas à frente e uma a ré.	Unidade	01	201.000,00	201.000,00
Subtotal				201.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 201.000,00
--------------------	-----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAIO/2019	JUN/2020
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAIO/2019	JUN/2019
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAIO/2020	JUN/2020
0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00



Associação Pestalozzi de Linhares

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares
Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer"
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp. Santo
CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

CNPJ: 27.562.800/0001-52 www.pestalozzilinhares.com.br e-mail: bemequer@terra.com.br

Nº Proc. 8424999

Fls. 132

Rub. Kpu

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 16 de dezembro de 2019.



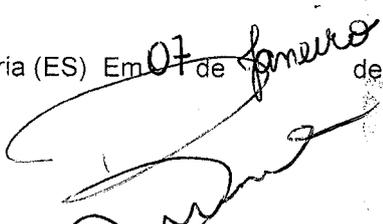
Marshall Marani Furtado
Presidente da Associação Pestalozzi de Linhares

Marshall Marani Furtado
Presidente da Associação
Pestalozzi de Linhares
RG: M2514236 SSP MG

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 07 de fevereiro de 2020.



Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência
e Desenvolvimento Social
Nº Funcion. 4056515
SETADES



Nº Proc. 87424959
Fls. 204
Rub. 4

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TERMO DE FOMENTO Nº. SETADES/039/2019,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO,
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SETADES E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE
LINHARES**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **BRUNO LAMAS SILVA** portador da CI nº 1.326.791, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o n.º 071.378.277-30, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE LINHARES**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.562.800/0001-52, com sede à Avenida Presidente Rodrigues Alves, 275, Colina, Linhares, ES, Cep: 29.900-415, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Sr. **MARSHALL MARANI FURTADO**, portador da CI nº M2514236, órgão expedidor SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 474.418.286-00, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **87424959** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a Cooperação técnica e financeira para continuidade da oferta de ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos e de atividades e ações do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, para pessoas com deficiência, através da aquisição de um veículo (tipo Van), conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



Nº Proc. 87424959
Fls. 205
Rub. 4

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da



Nº Proc. 87424959
Fls. 206
Rub. 7

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos, decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 4.4.50.42 - R\$ 175.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata



Nº Proc. 8424959
Fls. 207
Rub. f.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Nº Proc. 84424959
Fls. 208
Rub. 4

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



Nº Proc. 84424959
Fls. 209
Rub. 8

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



Nº Proc. 84424959
Fls. 230
Rub. 4

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento



Nº Proc. 84424959
Fls. 21
Rub. 4

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES



Nº Proc. 84424959
Fls. 212
Rub. 8

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



Nº Proc. 84424959
Fls. 213
Rub. 4

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 06 de janeiro de 2020.


BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.


Marshall Marani Furtado
Presidente da Associação
Pestalozzi de Linhares

RG: M2514236 SSP/MG
MARSHALL MARANI FURTADO

Presidente da Associação Pestalozzi de Linhares

Vitória (ES), Quarta-feira, 08 de Janeiro de 2020.

**Secretaria de Estado da
Justiça - SEJUS -**

**PORTARIA Nº. 1455 - S, de 20
de dezembro de 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o" da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975 e, tendo em vista o que consta do Processo nº. **77444523**,

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar o Processo em epígrafe em razão da ocorrência do instituto da prescrição administrativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 20 de dezembro de 2019.

**LUIZ CARLOS
DE CARVALHO CRUZ**
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 553230

**PORTARIA Nº. 1457 - S, de 20
de dezembro de 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o" da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975 e, tendo em vista o que consta do Processo nº. **74157454**,

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar o Processo em epígrafe em razão da ocorrência do instituto da prescrição administrativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 20 de dezembro de 2019.

**LUIZ CARLOS
DE CARVALHO CRUZ**
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 553232

**PORTARIA Nº. 011- S, de 06 de
Janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 809 publicada no DOE de 25 de Setembro de 2015, resolve:

RESCINDIR, a pedido, o contrato de **RANE GUILHERME VIEIRA DOS REIS**, Inspetor Penitenciário - DT, NF. 3947351, desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 26/12/2019.

**LUIZ CARLOS
DE CARVALHO CRUZ**
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 553258

**PORTARIA Nº. 019-S, de 07 de
Janeiro de 2020**

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 01, Inciso II, da Delegação de Competências publicada em 01/02/2019, resolve:

Considerando, que o § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 46/94 estabelece que o servidor público da administração direta do Poder Executivo será lotado na Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal, onde ficarão centralizados todos os cargos, ressalvados os casos previstos em lei;

Considerando, que o art. 15 da Lei Complementar nº 46/94, expõe os critérios adotados pela Administração Pública nos atos inerentes a localização dos servidores;

Considerando, ainda, que a Lei Complementar nº 637/2012 institui a Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, aduzindo no inciso XIII do art. 3º sobre a localização dos servidores como "*local geográfico a ser designado pelo órgão de alocação onde o servidor desempenhará suas atividades*".

LOCALIZAR, os servidores abaixo, por interesse da Diretoria e Administração Geral dos Estabelecimentos Penais - DIRAGESP, com base no art. 52 do Decreto nº 3.987-R de 21 de junho de 2016, o qual atribui a coordenação do processo de distribuição do quadro de pessoal nos Estabelecimentos Penais, a contar de sua publicação.

CHRISTIAN RANHOL DA SILVA - NF. 3730131 - CDPM;
JOSE FLAVIO LOPES - NF. 3180522 - PSMA II;
MARCOS VITOR MARÇAL - NF. 3028160 - UCTP;
PABLICANO BARBATO DA SILVA - NF. 3778061 - DSP;
WAGNER JOSE BARBOSA CORREA - NF. 3179796 - PSME II;
WELLINGTON DA SILVA BARROS - NF. 3203840 - PSC;

**ALESSANDRO FERREIRA
DE SOUZA**
SUBSECRETÁRIO PARA
ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL
Protocolo 553531

**Instituto Estadual de Proteção
e Defesa do Consumidor -
PROCON -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 002/2020 DE 07/01/2020.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-ES, no uso das atribuições legais

conferidas pela Lei Complementar nº. 373, de 03 de julho de 2006, assinou nesta data, a seguinte Instrução de Serviço:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 61, §2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46/94, **JEFERSON AUGUSTO SOARES**, do cargo de provimento em comissão de **Motorista de Gabinete IV** - Ref. PRO-07, a partir de 08 de janeiro de 2020.

Rogério da Silva Athayde
Diretor Presidente
Protocolo 553518

**Secretaria de Estado de
Trabalho, Assistência e
Desenvolvimento Social -
SETADES -**

**Resumo do Termo de Fomento
Nº 025/2019**

Processo nº.: 84790911

Registro SIGEFES: 190256

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gabriel da Palha.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.

Valor: R\$ 34.436,33 (trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43. e 4.4.50.42 **Fonte:** 101

Gestor Titular: Servidora Gabriela Gomes Leal Félix - matrícula nº 2498960.

Gestor Suplente: Servidor Silvia Alice Barreto Campos - matrícula nº 3680002.

Vitória, 07 de janeiro de 2020.

Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social
Protocolo 553395

**Resumo do Termo de Fomento
Nº 039/2019**

Processo nº.: 87424959

Registro SIGEFES: 190262

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação Pestalozzi de Linhares
Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.

Valor: R\$. 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) de

responsabilidade da Administração Pública e R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) de aporte de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42. **Fonte:** 101

Gestor Titular: Servidora Marcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349.

Gestor Suplente: Servidora Carla Mognato Scardua Shalders - matrícula nº 3481395.

Vitória, 07 de janeiro de 2020.

Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social
Protocolo 553397

**Resumo do Termo de Fomento
SETADES/050/2019**

Processo nº.: 84903422

Registro SIGEFES: 190258

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: APAE de Santa Maria de Jetibá

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção do serviço do Centro de Assistência Social, por meio da aquisição de bens de consumo, visando a melhoria da qualidade de atendimento dos 135 usuários com deficiência, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Maria de Jetibá em situação de vulnerabilidade e risco social.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 **Fonte:** 101

Gestor Titular: Servidora Gabriela Gomes Leal Felix - matrícula nº 2498960.

Gestor Suplente: Servidora Alíne Suelen Damásio Pereira - matrícula nº 3737080.

Vitória, 07 de janeiro de 2020.

Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social
Protocolo 553398

**Resumo do Termo de Fomento
SETADES/051/2019**

Processo nº.: 84766760

Registro SIGEFES: 190250

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: APAE de Santa Maria de Jetibá

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção do Programa de Ações de Habilitação

Vitória (ES), Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2020.

Onde se lê:

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:

Objeto: Cooperação técnica e financeira para a aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, visando a garantir a qualidade do Serviço de Acolhimento Institucional desenvolvido pelo Lar do Idoso Abrigo de Luz".

Vitória, 11 de fevereiro de 2020.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 562590

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 039/2019**, processo nº. 87424959, publicado no DIOES em 08/01/2020.

Onde se lê:

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:

Objeto: Cooperação técnica e financeira para continuidade da oferta de ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos e de atividades e ações do Serviço de Proteção Social Especial de média Complexidade, para pessoas com deficiência, através da aquisição de um veículo (Tipo Van)".

Vitória, 11 de fevereiro de 2020.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 562610

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 061/2019**, processo nº. 84900709, publicado no DIOES em 02/01/2020.

Onde se lê:

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:

Objeto: Cooperação técnica e financeira para continuidade da oferta do serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, através do custeio de serviços de terceiros - pessoa jurídica, pagamento de contas de energia elétrica".

Vitória, 11 de fevereiro de 2020.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 562627

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

ATO DE CONVOCAÇÃO

REFERENCIA: 2019-6MS1L

Considerando que os candidatas ao Cargo de Musico de Orquestra: ODAIR GONÇALVES PONTES JUNIOR, não compareceu conforme determina o item 7.2 do Edital do

Processo Seletivo Simplificado/ Secult nº001/2019, convocamos o suplente: **KEDMA JOHNSON DO NASCIMENTO DA SILVA**, para comparecer a sede da SECULT, localizada na rua Luiz Gonzales Alvarado, 51 - Enseada do Sua - Vitória/ES (Rua da Cruz do Papa) no Grupo de Recursos Humanos, portando os documentos descritos no item 7.3 do referido edital, nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2020, no período de 09:00hs as 18:00hs.

Vitória, 11 de fevereiro de 2020

Fabrcio Noronha Fernandes
Secretario de Estado da Cultura
Protocolo 562483

Arquivo Público Estadual - APEES -

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES -

Instrução de Serviço nº 006 de 11 de fevereiro 2020.

O DIRETOR - GERAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e considerando as diretrizes para a implantação do processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo Estadual, nos termos do Decreto Estadual nº 4411-R, de 18/04/2019, e o Decreto nº 4410-R de 18/04/2019 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito do APEES o uso do sistema E-Docs a partir de 13/02/2020:

§1º Tramitação dos novos documentos avulsos gerados e recebidos;

§2º. Autuação e tramitação dos novos processos administrativos;

Art. 2º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual ao despachar eletronicamente processos administrativos, ofícios e demais documentos avulsos ao APEES via E-Docs, deverão encaminhar obrigatoriamente para o destinatário de grupo "PROTOCOLO-APEES", sendo vedada toda e qualquer tramitação direcionada.

§1º. Caberá ao setor de PROTOCOLO encaminhar o documento/processo recebido ao destinatário final, conforme o caso.

§2º. Na hipótese de encaminhamento ou despacho de ofício ou processo administrativo a outro destinatário, o mesmo deverá devolver ao remetente para o devido encaminhamento, na forma prevista no presente artigo.

§3º. Todos os documentos gerados e recebidos deverão ser tramitados, conforme o caso, ao setor de trabalho ou comissão, evitando-se, sempre que possível, a remessa direta a servidores.

Art. 3º - O descumprimento das disposições desta Instrução de Serviço acarretará a devolução dos autos e/ou documentos avulsos ao órgão/entidade de origem para a tramitação pelo Sistema E-docs.

Art. 4º. Os casos não contemplados nas hipóteses anteriores terão sua tramitação avaliada pela Comissão do Escritório Local de Processos do APEES.

Art. 5º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de fevereiro de 2020

CILMAR CESCINETTO FRANCISCHETTO

Diretor Geral do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 562555

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES -

Instrução de Serviço nº 004 de 04 de fevereiro 2020.

O DIRETOR - GERAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, KATIANE DUTRA DE MEIRELES, de acordo com o artigo 61, § 2º, da Lei 46/94 do cargo de provimento em Comissão de Coordenador de Reprodução de Documentos, Ref. QC-02, do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 04 de fevereiro de 2020.

CILMAR CESCINETTO FRANCISCHETTO

Diretor Geral do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 562652

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ERRATA

No resumo do 2º Termo de Repactuação do Aditivo ao Contrato Nº 001/2019/APEES, referente ao processo nº 84024704, publicado no DIO em 22/11/2019.

Onde se lê:

...R\$415.657,63...

Leia-se:

...R\$414.812,25...

Vitória, 11 de fevereiro de 2020.

CILMAR CESCINETTO FRANCISCHETTO

Diretor Geral do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo

Protocolo 562674

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

TERMO ADITIVO Nº 007/2020 SEAG PROCESSO SEAG Nº 83300660

Resumo do 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, E A EMPRESA CAL ALVES INFORMÁTICA-ME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da marca do Armário para pães de sal e doce ofertado da **Marca Proqás, Modelo PCA 200 N STYLE** para a **Marca INNAL**

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 11 de Fevereiro de 2020.

PAULO ROBERTO FOLETTO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 562634

RETIFICAÇÃO

Na redação do §6º do Art. 2º da Portaria nº 002-R, de 04/02/2020, publicada no Diário Oficial de 05/02/2020,

ONDE SE LÊ:

... deverão ser redigido sem ...

LEIA-SE:

... deverão ser redigidos em ...

Protocolo 562654

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

Instrução de Serviço nº 020-P, de 10 de fevereiro de 2020.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001, bem como o disposto no art. 11, parágrafo único c/c o art. 52, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 46/94 e, considerando a necessidade de substituição dos titulares dos cargos para afastamentos por motivo de licença por gestação e férias regulamentares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Jacqueline de Carvalho Campos, para exercer a função gratificada de Subgerente de Registro e Fiscalização de Agroindústria, no período de 17/01/2020 a 14/07/2020.